



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**2ª PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2014, neste município e comarca de Fortaleza, no edifício anexo da Procuradoria Geral de Justiça, na sala da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, onde presente se achava o Dr. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, às 10h40 (dez horas e quarenta minutos), aí compareceu o Sr. **THIAGO PIRES DOS SANTOS ARAÚJO**, portador da cédula de identidade nº 2001010335101 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 000.199.803-02, representante legal da **SIRIUS SPORTS PREPARACAO FISICA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA** (nome fantasia: SIRIUS SPORTS), conhecida também como CROSS FIT CANGAÇO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.835.851/0001-04, situada na Rua Vilebaldo Aguiar, 301, Coco, Fortaleza-CE, acompanhado de advogado, Dr. **HERBERT ASSIS DOS REIS**, inscrito na OAB/CE nº 17614, sendo o representante da referida empresa doravante denominado **Compromissário**, que informa conhecer a reclamação oferecida nesta 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, n.º **2014/86874** que trata de denúncia poluição sonora e de ausência de alvará de funcionamento e pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de instauração de procedimento administrativo e/ou ajuizamento da ação civil pública de que trata a Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, para firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nas seguintes condições:

**Cláusula Primeira** – O **Compromissário**, na qualidade de responsável legal pelo estabelecimento reclamado, compromete-se com o Ministério Público Estadual: 1)a apresentar perante esta Promotoria de Justiça, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da celebração deste instrumento, o Alvará de Funcionamento respectivo e a Autorização de utilização de equipamento sonoro; e 2)a não produzir nem permitir, na sua área de domínio, que seja produzida emissão de pressão sonora acima dos limites legais.

**Parágrafo Primeiro** – A presente obrigação deverá constar obrigatoriamente como cláusula vinculante em eventual futuro empréstimo, cessão de uso ou arrendamento do imóvel do **Compromissário**, transferindo a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, cessionários e arrendatários.

**Cláusula Segunda** – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

**Parágrafo Único** – O presente título executivo não eximirá o **Compromissário** de eventual responsabilidade penal por produção de poluição sonora.

**Cláusula Terceira** - O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, exigíveis enquanto perdurar a violação;

**Cláusula Quarta** – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do **Compromissário** às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução

específica na forma estatuída no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal n.º 73.47/85 e incisos II e VII, do art. 585, do CPC.

**Cláusula Quinta** - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA e pelas Secretarias Executivas Regionais, segundo as respectivas competências, ou outro órgão ambiental.

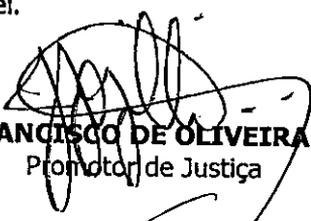
**Cláusula Sexta** - A celebração deste TERMO de COMPROMISSO e AJUSTAMENTO de CONDUTA não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

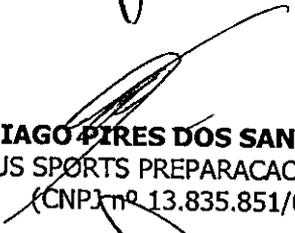
**Cláusula Sétima** - O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

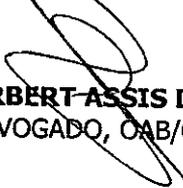
**Cláusula Oitava** - Este Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais depois de homologado perante o conselho Superior do Ministério Público.

**Cláusula Nona** - Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO de DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ - FDID.

Nada mais havendo a tratar, o Promotor de Justiça ordenou que se encerrasse o presente termo de compromisso de ajustamento, impresso em 3 (três) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas. Eu, \_\_\_\_\_ André Manuel Peixoto Frota Queiroz – Analista Ministerial – Direito, o digitei.

  
**JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO**  
Promotor de Justiça

  
**THIAGO PIRES DOS SANTOS ARAÚJO**  
Representante legal da SIRIUS SPORTS PREPARACAO FISICA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA  
(CNPJ nº 13.835.851/0001-04)

  
**HERBERT ASSIS DOS REIS**  
ADVOGADO, OAB/CE 17614

TESTEMUNHAS:

 Giselle Araújo Simões Paula - RG 200300226543  
 Geovane de Carvalho da Costa Silva - 96002723888

